

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 4/2021 - GSM- 18351

ASSUNTO: Atualização da Nota de Recomendação 1 -Rede de Atenção Psicossocial.

INTRODUÇÃO:

Considerando que a Superintendência de Saúde Mental e Populações Específicas/SUSMEP, através da Gerência de Saúde Mental/GSM, tem como uma de suas atribuições e competências monitorar os serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS em funcionamento no Estado de Goiás;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais de ter seus vínculos familiares e sociais preservados, através da utilização do suporte da RAPS e demais serviços de Saúde Mental;

Considerando que a contrapartida estadual mensal repassada aos Centros de Atenção Psicossocial pelo Governo de Goiás, está vinculada às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 56 de 2013 - GAB / SES-GO e Resolução CIB nº 417 de 2012;

Considerando o que determina a Portaria de Consolidação nº 3/2017, Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando o Decreto 9828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no caput do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, altera essa norma e revoga o Decreto nº 9.700, de 27 de julho de 2020;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Corona vírus COVID-19;

Recomenda-se aos Secretários Municipais de Saúde do Estado de Goiás que seja reforçado junto aos Coordenadores de serviços dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS, e suas respectivas equipes técnicas, a necessidade de atenção especial quanto à regularidade no funcionamento dos referidos serviços de saúde, principalmente quanto aos horários de funcionamento e composição das equipes técnicas, conforme tabela a seguir:

TIPO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	EQUIPE TÉCNICA
CAPS I	8 às 18 horas de segunda a sexta-feira	01 médico com formação em saúde mental; 01 enfermeiro; 03 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. 04 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

CAPS II	8 às 18 horas de segunda a sexta-feira. Pode ter um terceiro período, funcionando até 21 horas	01 médico psiquiatra; 01 enfermeiro com formação em saúde mental; 04 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.
CAPS III	Funciona 24 horas, diariamente, também nos feriados e fins de semana	02 médicos psiquiatras; 01 enfermeiro com formação em saúde mental; 05 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; 08 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.
CAPS i	8 às 18 horas de segunda a sexta-feira. Pode ter um terceiro período, funcionando até 21 horas	01 médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; 01 enfermeiro; 04 profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.
CAPS AD	8 às 18 horas de segunda a sexta-feira. Pode ter um terceiro período, funcionando até 21 horas	01 médico psiquiatra 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; 06 profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão

São particularidades dos serviços de saúde tipo CAPS (em todas as suas modalidades):

- 1 – **Não podem ser fechados para o recesso de fim de ano e férias coletivas dos trabalhadores da equipe.**
- 2 – **Não podem ser fechados durante o horário do almoço**, pois muitas pessoas utilizam esse horário para acessar a unidade.
- 3 – **Não podem funcionar apenas meio período**, necessariamente precisam estar abertos para acolher seus usuários das 8:00 às 18:00 horas ininterruptamente.
- 4 – Os CAPS só poderão funcionar em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar, bem como não podem funcionar em conjunto com unidades básicas de saúde ou ambulatórios de especialidades. Não sendo, portanto, permitido que ele seja instalado no mesmo local de outro serviço de saúde. Os CAPS precisam ser autônomos em sua estrutura e equipe.

5 – Os CAPS devem garantir a alimentação dos usuários, com café da manhã, almoço e lanche. Sendo que os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária e os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

6 – Em relação aos decretos do Governador quanto as ações contra o Covid-19, tanto os CAPS quanto o Serviço Residencial Terapêutico / SRT devem funcionar, inclusive com atendimento à demanda espontânea, conforme dispõe o Art. 2º, § 1º, inciso I do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

Cumprir informar que para o recebimento das contrapartidas estadual mensal estabelecida pelas legislações supracitadas, repassadas pelo Governo de Goiás aos Centros de Atenção Psicossocial, faz-se necessário que os municípios cumpram as recomendações dispostas na Lei Federal nº 10.216/2001 e Portaria de Consolidação nº 3/2017, Anexo V – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), especificadamente no que diz respeito a:

I – Providenciar e manter local adequado conforme preconizado pelas portarias do Ministério da Saúde, específicas para cada serviço;

II – Providenciar e manter equipe mínima conforme preconizado pelas portarias do ministério da Saúde, específicas para cada serviço. Com orientação de que os Recursos Humanos sejam preferencialmente contratados através de concurso público, evitando descontinuidade e prejuízos ao atendimento da população;

III – Atuar para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, pactuada e instituída por Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR, redirecionando o modelo da assistência à saúde mental, álcool e drogas, inclusive ofertando serviços regionalizados;

IV – Territorialização: cada serviço instalado deverá ter seu território de atuação definido pela Rede de Atenção Psicossocial pactuada e instituída pela Resolução da Comissão Intergestores Regional — CIR;

V – Projeto Terapêutico Singular: cada serviço deve elaborar, e atualizar sempre que necessário, o Projeto Terapêutico Singular, conforme previsto nas Portarias do Ministério da Saúde;

VI – Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Encaminhe-se cópia desta Nota de Recomendação a todos os Secretários Municipais de Saúde do Estado de Goiás.

GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOICE DUARTE BATISTA, Gerente**, em 22/03/2021, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CANDICE REZENDE CASTRO E MACEDO, Superintendente**, em 22/03/2021, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019303648** e o código CRC **95B6C70D**.

GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL

RUA SC-01 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202100010003760



SEI 000019303648